

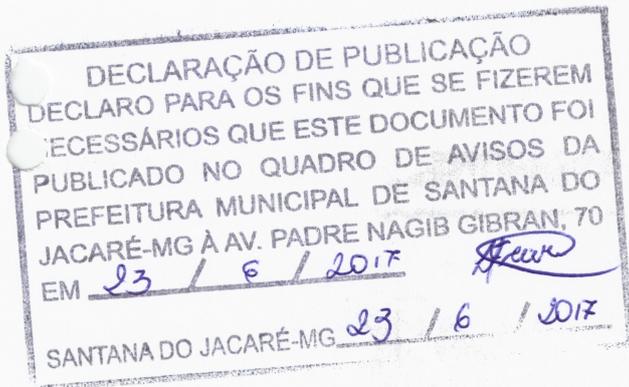


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

CÓPIA

Cria o “Projeto Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentalistas locais na abertura de eventos musicais organizados pelo Poder Público Municipal.



Art. 1º- É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentalistas locais sem o custeio do município, na abertura de eventos musicais organizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único- Equipara-se ao financiamento público para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos suporte físico, estrutural, de pessoal de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado a realização de evento principal.

Art. 2º- Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentalistas locais aqueles residentes no município, no caso de pluralidade de componentes aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Esta lei será regulamentada por decreto, bem como as exigências e nível de apresentação e rotatividade dos artistas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 22 de junho de 2017.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal